



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2226

De 20 de fevereiro de 2019

Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (PEAD) no âmbito do município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (PEAD) no âmbito do município de Américo Brasiliense, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município de Américo Brasiliense.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1.º consiste:

I- na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais); e

II- na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização;

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o limite de (12) doze meses.

Art. 3º Os órgãos da Administração direta e indireta, somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Art. 4º A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município ou com órgãos públicos da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 5º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, observando os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único. No caso do número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Art. 6º A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

Art. 8º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento Econômico tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I - datas e horários;
- II - locais;
- III - condições de inscrição;
- IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 10. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único. Do Edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 11. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador.

Art. 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou em virtude de perda do direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, desde que seja possível o aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros percentuais) do curso de qualificação em andamento, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 5.º desta Lei.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 14. O Departamento de Desenvolvimento Econômico acompanhará e controlará os resultados do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, emitindo relatórios mensais de frequência.

Parágrafo Único. O acompanhamento e controle do Programa, deverá ser individualizado, em termos físicos, no tocante aos bolsistas, e financeiros, com relação à demais despesas do Programa.

Art. 15. Os órgãos da Administração pública direta e indireta do município, envolvidas no Programa adotarão medidas no sentido de informatizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados do Programa ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, para a emissão de pagamentos e prestação de contas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 17. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



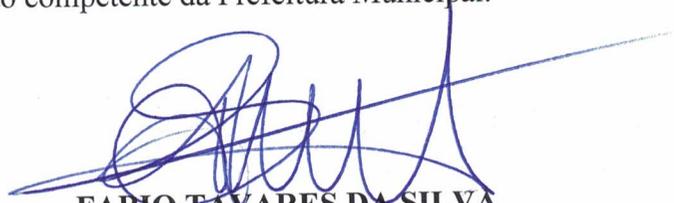
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).


DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 003/006 do livro competente n.º 39 (trinta e nove).